



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.549, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera os Artigos 1º e 8º da Lei Municipal nº 2.415/1996.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º e 8º da Lei Municipal nº 2.415/1996 que instituiu o Regime de Adiantamento, passando os mesmos vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Guaçuí e Autarquias Municipais, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

“Art. 8º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE e Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí – IPMG, através de ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.415/1996, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 11 de julho de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

